



LEI Nº 18.405, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara o Encontro de Casais em Cristo (ECC) como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá.

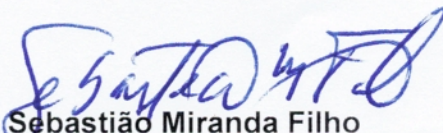
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá, o Encontro de Casais em Cristo (ECC), evento que promove a união, o fortalecimento dos laços afetivos e a espiritualidade entre os casais da comunidade.

Art. 2º O Encontro de Casais em Cristo (ECC) é uma manifestação cultural de relevância para o Município de Marabá, contribuindo para a promoção dos valores familiares, religiosos e sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.405, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.405, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara o Encontro de Casais em Cristo (ECC) como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá, o Encontro de Casais em Cristo (ECC), evento que promove a união, o fortalecimento dos laços afetivos e a espiritualidade entre os casais da comunidade.

Art. 2º O Encontro de Casais em Cristo (ECC) é uma manifestação cultural de relevância para o Município de Marabá, contribuindo para a promoção dos valores familiares, religiosos e sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:728A9C58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/11 2024. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>